

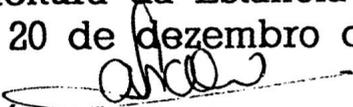


Prefeitura da Estância Turística de Salto

Lei revogada pela Lei municipal nº 3086/2011.

REPUBLICADA A LEI Nº 2.685/2005 POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE NA EDIÇÃO DO JORNAL DE SABADO, DIA 17/12/2005, PÁGINA 05, CLASSIFICADOS).

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 20 de dezembro de 2005


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal



SALTO

Terra de que posso me orgulhar



LEI Nº 2.685/ 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

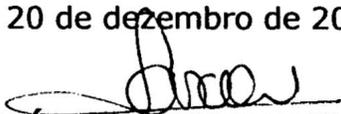
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados 20 (vinte) empregos de Agente Civil de Trânsito, com atribuição de fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito e monitorar as condições de circulação, estacionamento e parada nas vias, de forma a reduzir as interferências ocasionadas por veículos avariados, acidentados ou estacionados irregularmente, bem como prestar socorros imediatos e informações aos pedestres, passageiros e condutores, no âmbito das competências atribuídas ao Departamento de Trânsito, cujo provimento dar-se-á por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 7-M, da Lei nº 1.667/92.

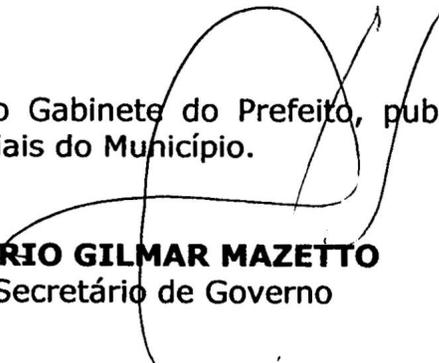
Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 20 de dezembro de 2005


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo